



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

Autora: Deputada Yandra Moura

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12.469 de 2024, da Sra. Yandra Moura, institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias.

Na justificação, a autora embasa a proposição na importância que os 1000 primeiros dias de vida têm para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças, conforme apontado pelas melhores evidências científicas.

Não há apensado ao projeto principal.

A matéria foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, Saúde, Trabalho e a esta Comissão de Educação.

O regime de tramitação é o ordinário e a proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.469/2024 institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches. Trata-se de tema de pronunciado mérito,

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2





Gabinete Deputado NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobretudo tendo em vista a cientificamente comprovada relevância que a primeira infância possui para o desenvolvimento do indivíduo.

O projeto original apresenta pontos importantes e positivos, especialmente por colocar em debate um tema com enorme potencial de impacto positivo na vida das crianças, eis que atua sobre uma janela de oportunidade única do ponto de vista do desenvolvimento cognitivo. Em decorrência da alta qualidade da proposta, entendo que pequenos ajustes pontuais devam ser realizados para garantir que o espírito da iniciativa tenha eficácia máxima e para que a proposta seja descrita com maior rigor possível. Passo a pontuar as emendas que ora proponho.

1. Na ementa, suprimir a expressão “desde a concepção até o ingresso e permanência em creches”.

A sugestão decorre do fato de a concepção usualmente se dar nove meses antes do nascimento. É importante que a gestação seja abrangida pelo Programa — o que será feito em emenda posterior —, mas, da forma que está, o texto acabaria ordenando um desconto indesejado dos 270 dias em relação aos 1000 propostos. Isso redundaria em abranger apenas os dois primeiros anos de vida da criança, e não os três, que é o que se tradicionalmente entende como primeira infância.

2. A mesma alteração de redação — supressão da expressão “desde a concepção até o ingresso e permanência em creches” — deve incidir sobre o art. 1º do projeto de lei. Nesse caso, é importante ainda que se inclua a educação expressamente no rol dos cuidados elencados. Além disso, propõe-se a inserção de um parágrafo único no art. 1º para contemplar a fase gestacional, no que redunda o seguinte dispositivo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, com o objetivo de assegurar que todas as gestantes, crianças e suas famílias do Brasil tenham acesso a cuidados de educação, saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social.

Parágrafo único. Além dos primeiros 1000 dias, o programa terá como objetivo proteger a vida desde a concepção, por meio de ações que otimizem e garantam o bom desenvolvimento da criança.

Conforme exposto, essa adição visa manter o espírito original da proposta, que poderia ser desvirtuado se somente a modificação anterior — importante para conferir rigor terminológico e efetividade à iniciativa — fosse contemplada.

3. Inserir um parágrafo único ao art. 4º

Parágrafo único. O programa deverá sensibilizar, incentivar e orientar os pais quanto à importância das práticas de literacia familiar e projetos de parentalidade desde a gestação.

Entendo que uma iniciativa legislativa é uma oportunidade excepcional para promover esses tipos de política, que comprovadamente tem um enorme potencial para beneficiar a cognição das crianças desde os primeiros dias de vida.



* C D 2 5 8 1 9 4 6 2 9 7 0 0 *



GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Alterar a redação do art. 7º para explicitar que os investimentos poderão se dar em bibliotecas e outros espaços públicos e serão utilizados para a condução de atividades educacionais e de formação.

Art. 7º Serão realizados investimentos para construção e manutenção de áreas de convivência, em zonas urbanas e rurais, como praças e áreas de lazer comunitárias, **bibliotecas públicas e outros espaços** para promover o bem-estar e a integração das famílias **e as atividades de orientação e formação atinentes ao programa.**

É interessante que o legislador aponte exemplos preferenciais de locais cujo uso pode trazer benefícios adicionais para toda a sociedade. Além disso, é importante apontar para a importância das ações de formação e orientação às famílias.

5. Alterar a redação do art. 8º para que deixar claro que o benefício a que diz respeito o dispositivo dar-se-á para fins do que o programa propõe.

Art. 8º As famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas oficiais do governo, terão direito ao benefício da gratuidade nos serviços de transportes públicos urbanos e metropolitanos **necessários ao cumprimento da agenda das ações do programa.**

Com o objetivo de não incorrer em desvio de finalidade, é importante deixar claro que a isenção proposta dar-se-á nos estritos limites necessários ao cumprimento do objeto da proposta legislativa.

6. Suprimir o art. 13, pois o 14 já dispõe suficientemente sobre a matéria.
7. Por fim, somente para fins de maior clareza, propõe-se reordenar o art. 9º para antes do art. 6º, eis que o último faz referência a objeto apresentado no primeiro.

Em suma, reitero o mérito do projeto inicial, e o enorme potencial de contribuição que sua aprovação tem de melhorar a vida das crianças brasileiras, reiterando que as emendas propostas somente reforçam o espírito da iniciativa, contribuindo com o excelente conteúdo proposto.

Ante o exposto, é evidente que o Projeto de Lei nº 2.469/2024 apresenta elevado mérito ao instituir programa voltado à etapa mais importante da vida da criança e do evento mais importante da vida de seus pais. Para potencializar suas virtudes, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.469/2024 com as emendas de 1 a 7 apresentadas.**

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator



* C D 2 5 8 1 9 4 6 2 9 7 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

A ementa do projeto de lei em epígrafe para a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, e dá outras providências.

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258194629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 8 1 9 4 6 6 2 9 7 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dá-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.469, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, com o objetivo de assegurar que todas as gestantes, crianças e suas famílias do Brasil tenham acesso a cuidados de educação, saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social.

Parágrafo único. Além dos primeiros 1000 dias, o programa terá como objetivo proteger a vida desde a concepção, por meio de ações que otimizem e garantam o bom desenvolvimento da criança.”

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.469, de 2024:

“Parágrafo único. O programa deverá sensibilizar, incentivar e orientar os pais quanto à importância das práticas de literacia familiar e projetos de parentalidade desde a gestação..”

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 8 1 9 4 6 6 2 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258194629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 4

Dá-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.469, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 7º Serão realizados investimentos para construção e manutenção de áreas de convivência, em zonas urbanas e rurais, como praças e áreas de lazer comunitárias, bibliotecas públicas e outros espaços para promover o bem-estar e a integração das famílias e as atividades de orientação e formação atinentes ao programa.”

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 8 1 9 4 4 6 6 2 9 7 0 0 *



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 5

Dá-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.469, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 8º As famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas em programas oficiais do governo, terão direito ao benefício da gratuidade nos serviços de transportes públicos urbanos e metropolitanos necessários ao cumprimento da agenda das ações do programa.

.....
.....”

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

PRL n.2
PRL 2 CE => PL 2469/2024

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 6

Suprime-se o art. 13 do Projeto de Lei nº 2.469, de 2024.

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 8 1 9 4 4 6 2 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258194629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 2.469, de 2024**

Institui o Programa Nacional de Cuidado Integral para os Primeiros 1000 Dias de Vida, visando a promoção da saúde, nutrição, desenvolvimento e apoio social às gestantes, crianças e suas famílias, desde a concepção até o ingresso e permanência em creches, e dá outras providências.

EMENDA Nº 7

Desloque-se, sem alteração de redação, o art. 9º para a posição do atual art. 6º, renumerando os demais artigos.

Sala da Comissão, em

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 04/11/2025 20:33:20.700 - CE
PRL 2 CE => PL 2469/2024

PRL n.2



* C D 2 5 8 1 9 4 6 6 2 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258194629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira